



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MHP/

Sessão de 25 de outubro de 1984...

ACORDÃO Nº 101-75.510

Recurso nº - 39.998 - IRPF - Exercícios de 1977 a 1981.

Recorrente - MANUEL AMIGO BLANCO.

Recorrido - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI - RJ.

IRPF - DECORRÊNCIA - OMISSÃO DE RECEITA -
Arruina-se a tributação consequencial,
baseada em omissão de receita, se esta
não se mantém nos autos que davam suporte
à decorrência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por MANUEL AMIGO BLANCO.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento
ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o
presente julgado.

Sala das Sessões DF, em 25 de outubro de 1984.

AMADOR OUTEIRO FERNANDES - PRESIDENTE

SYLVIO RODRIGUES

- RELATOR

AGOSTINHO FLORES

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 25 OUT 1984

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:
FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO
SERRANO FILHO, JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN, ALCEU DE AZEVEDO FONSE-
CA PINTO e RAUL PIMENTEL.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

PROCESSO Nº 0730-050.008/82-38

RECURSO Nº: - 39.998

ACÓRDÃO Nº: - 101-75.510

RECORRENTE: - MANUEL AMIGO BLANCO

R E L A T Ó R I O

MANUEL AMIGO BLANCO, com endereço na cidade de Niterói, recorre, tempestivamente, contra o ato do Delegado da Receita Federal naquela cidade que, ao decidir-lhe a petição impugnativa com que contestara a exigência tributária consignado no Auto de Infração de fls. 01, julgou-a com indeferimento.

O crédito tributário decorre do que consta do processo nº 0730-007.587/81-72, relativo à pessoa jurídica da empresa SERRA LINDA MOTEL LIMITADA, da qual o recorrente participa como sócio-quotista mantendo quotas do capital social na proporção de 7,032%.

A decorrência abrange os exercícios de 1977 a 1981, por aplicação do percentual de participação societária sobre o valor que, na citada pessoa jurídica, o ato recorrido considerou omissão de receita, por diferença resultante entre o total obtido como diárias de hospedagens, avaliadas em função da quantidade de lençóis lavados no período examinado, e o montante da receita escriturada.

Ao recurso nº 88.511, relativo à empresa Serra Linda Motel Limitada, esta Câmara deu provimento ao julgá-lo pelo Acórdão nº 101-75.460.

É o relatório.

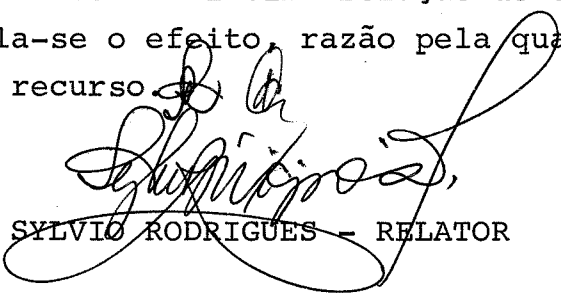
V O T O

Conselheiro SYLVIO RODRIGUES, Relator:

A questão tributária trazida a debate, como se verifica da leitura dos autos, trata de exigência fiscal reflexiva ' por mera decorrência da autuação efetuada na pessoa jurídica de Serra Linda Motel Limitada, à qual o recorrente se vincula como sócio-quotista.

No processo da citada pessoa jurídica, havido por matriz da decorrência, do qual o presente é mero efeito ' daquele' que lhe dá causa, após o julgamento do recurso nº 88.511 pelo Acórdão nº 101-75.460, ocorreu provimento das contraditas da defesa , quando esta Câmara não aceitou a sustentação fiscal de omissão de receita, porque baseada em critério falho e aleatório de cálculo' feito em função da quantidade de lençóis lavados em comparação com a receita escriturada como diárias de hospedagem.

Ante o exposto e tendo em vista que o princípio da decorrência envolve uma íntima relação de causa e efeito, arruinada a causa anula-se o efeito, razão pela qual o relator vota pelo provimento do recurso.


SYLVIO RODRIGUES - RELATOR